



# Governo Municipal de Brejão

## MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 042/2020 de 04 de Setembro de 2020.

**EMENTA:** “Altera o Decreto Municipal nº. 006/2020 de 17 de Março de 2020, que regulamentou medidas de regulamentação medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas”.

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a

*Assutaus*



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200916120748.pdf>



# Governo Municipal de Brejão

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a redação do art.4º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 006/2020 de 17 de Março de 2020, que estabeleceu que eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas;

**CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO** do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autorizou os Municípios do Agreste a evoluírem para a fase IV do Plano de Convivência com o COVID-19 do governo estadual de Pernambuco.

## DECRETA:

**Art. 1º** - O art.4º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 006/2020, de 17 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.4º**..... (...)

I – A partir de 8 de Setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidas por pessoas jurídicas de direito público, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% ( trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior.

Brejão-PE, 04 de Setembro de 2020.

  
Elisabeth Barros de Santana  
**Prefeita Municipal de Brejão**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200916120748.pdf>

